

TCE nº 009.951/2011-3

APOSTILAMENTO DE ACÓRDÃO

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do ex-prefeito de Morro do Chapéu/BA, Sr. **Aliomar da Rocha Soares**, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde- FUNASA, em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 1224/98, cuja finalidade era o combate à esquistossomose mansônica no Município de Morro do Chapéu/BA.

Consoante Acórdão nº 400/2012-TCU-2ª Câmara, Sessão de 31/1/2012, Ata nº 2/2012, foram julgadas *irregulares* as contas do responsável supracitado, condenando-o ao pagamento de débitos, com imputação de multa.

Em exame procedido nos autos verificou-se erro material no Acórdão supracitado, constante do subitem “9.1”, no que se refere ao cofre credor. Para fins de correção do erro material encontrado, onde se lê “... recolhimento da referida quantia aos cofres do **Fundo** Nacional de Saúde – FUNASA...”, leia-se “... recolhimento da referida quantia aos cofres da **Fundação** Nacional de Saúde – FUNASA...”, mantendo-se inalterado os demais termos do acórdão que sofreu retificação.

Diante de tudo o que foi exposto, somos pelo encaminhamento dos presentes autos à apreciação da D. Procuradoria, consoante entendimento firmado na Súmula nº 145 deste Tribunal, com a seguinte proposta alterar o item 9.1 do Acórdão nº 400/2012-TCU-2ª Câmara, para no item 9.1, onde se lê “... recolhimento da referida quantia aos cofres do **Fundo** Nacional de Saúde – FUNASA...”, leia-se “... recolhimento da referida quantia aos cofres da **Fundação** Nacional de Saúde – FUNASA...”, mantendo-se inalterado os demais termos do acórdão que sofreu retificação.

À Consideração Superior.

SECEX/BA, em 11/09/2012.

assinado eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
Mat. nº 2402-3